



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
25 JAN. 2023
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 017/2023, DE 25 DE JANEIRO, DE 2023.

Autoriza a criação do programa “Maria nas escolas”, estabelecendo critérios para divulgação da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, Lei Maria da Penha, no ambiente escolar da rede municipal de educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Autoriza a criação do programa “Maria nas escolas”, estabelecendo critérios para divulgação da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, Lei Maria da Penha, no ambiente escolar da rede municipal de educação.

Art. 2º O programa “Maria nas escolas” será gerido pela Secretaria Municipal de Educação - SME, que estabelecerá planejamento específico para divulgar a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SME, estabelecer público-alvo, estratégia de divulgação, material didático a ser trabalhado e calendário de eventos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta dias) após publicação.


Rubem Sérgio de Araújo
Vereador – PL





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

Justificativa

Até o dia 19.01.2023, 14 mulheres foram assassinadas no Ceará, um verdadeiro derramamento de sangue inocente de seres humanos vítimas da violência desenfreada e desumana.

A LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, Lei Maria da Penha, com certeza representa um grande avanço nas políticas públicas voltadas para proteger a mulher de atos violentos, sejam psicológicos, físicos e morais.

A melhor forma de garantir à aplicação da Lei é educar desde de cedo, formando cidadãos (ãs) conscientes da necessidade de manter a integridade física, psicológica e moral das mulheres.

Conto com meus pares para aprovação desta matéria de fundamental interesse social.

Rubem Sérgio de Araújo
Vereador – PL